

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.132, DE 27 DE JUNHO DE 2022.
Proj. de Lei nº 141/21 - Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simili

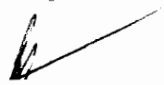
Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Os parquinhos infantis (playgrounds) instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, localizados em áreas públicas no Município de Assis, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.
- § 1º** Os brinquedos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, devendo seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- § 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, os parquinhos infantis deverão seguir a seguinte proporção:
- I - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
 - II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
 - III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.
- § 3º** A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.
- § 4º** Considera-se criança com deficiência, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais crianças.
- Art. 2º -** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".
- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.132, de 27 de junho de 2022.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de junho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de junho de 2022.